



ESTADO DE RONDONIA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, FINANÇA, ECONOMIA E ORÇAMENTÁRIA
DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ-RO

PARECER N° 020/CPCJFEFFO/2019

PROPOSITURA: Projeto de Lei N° 043-GP/2019

AUTORIA: Poder Executivo

EMENTA: “Movimenta créditos orçamentários do orçamento anual do Município de Nova Mamoré por Transferência de Recursos”.

Presidente: **André Luiz Baier**

Relator: **Antônio Hiran Matos de Araújo**

Secretário: **Valdomiro Lúcio dos Santos**

I – RELATÓRIO

O Projeto em apreço teve início no Poder Executivo, sendo enviado a esta Câmara Municipal em 05/07/2019.

Foi lido em no plenário em 08/07/2019, na 21ª Sessão Ordinária do 1º Período da 3ª Sessão Legislativa da 8ª Legislatura.

O projeto de lei dispõe sobre matéria orçamentária de competência do Município, com amparo no art.30, I e art.166, ambos da Constituição Federal de 1988, e art.55, da Lei Orgânica do Município de Nova Mamoré-RO.

Trata-se de proposição do Prefeito do Município, que encontra respaldo no art.55 da Lei Orgânica Municipal.

Ao analisar o Projeto de Lei, o Relator observou o seguinte:

O presente projeto trata de autorização pelo Poder Legislativo local para remanejamento de recursos.

A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para o outro, serão possíveis, desde que previamente autorizado pelo Poder Legislativa, nos termos do inciso VI, art. 113, da Lei



ESTADO DE RONDONIA

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, FINANÇA, ECONOMIA E ORÇAMENTÁRIA
DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ-RO**

Orgânica municipal, e inciso VI, do art. 167, da Constituição Federal. Assim, verifica-se que o presente projeto busca autorização legislativa para o remanejamento de recursos.

II – VOTO DO RELATOR

Diante do exposto, depois de verificados a constitucionalidade, a legalidade e a boa técnica legislativa, este edil opta pela reprovação do Projeto 043/2019 do Executivo por tratar de recursos alusivos a festa do Município, sendo hoje a população esta vivendo um momento que na área rural os agricultores fazem ponte, bueiros, contrata maquinas entre outros, na cidade temos deficiência de médicos para atender no posto do planalto, dificuldades de iluminação pública e ruas esburacadas entre outros, Nova Mamoré merece sim uma festa mais quando a população tiver como comemorar melhores condições de políticas publica. O executivo possa fazer um momento alusivo ao município sem tantos gastos, buscando reverta este recurso para melhorias nas áreas debilitadas, por falta de políticas publica.

III – VOTO DO SECRETÁRIO

Ao analisar o conteúdo da matéria e ainda as observações feitas pelo relator, este secretário manifesta-se pela constitucionalidade do projeto, portanto pelo momento que vivemos de falta de recursos básicos na saúde opta pela reprovação do projeto.

IV – VOTO DO PRESIDENTE

Ao analisar o conteúdo da matéria e ainda as observações feitas pelo relator, este presidente manifesta pela constitucionalidade do Projeto em epígrafe, portanto o momento de falta de recursos básicos na saúde médico, iluminação publica na cidade e distritos, cidade falta de um trabalho de melhoramento das nossas ruas, nossos agricultores fazendo pontes, comprando manilhas, pagando horas maquinas para ter o direito de escoar a sua produção, a secretaria de educação sem um veículo para atender as necessidades básicas, veja Mamoré merece a festa no momento que tivermos em melhores condições de políticas publicas para os munícipes.

III - PARECER DA COMISSÃO:

De acordo com a exposição do Relator, esta Comissão emite **PARECER FAVORÁVEL A CONSTITUCIONALIDADE DO PROJETO**, PORÉM opta pela **REPROVAÇÃO** do projeto por tratar de um gasto em festa alusiva ao município momento de dificuldade nas áreas de saúde, educação e infra estrutura nas estradas vicinais.



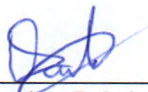
ESTADO DE RONDONIA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, FINANÇA, ECONOMIA E ORÇAMENTÁRIA
DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ-RO

É o Relatório,

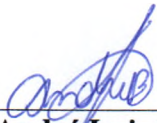
Sala das Comissões da Câmara Municipal de Nova Mamoré, 09 de Julho de 2019.



Ver. Antônio Hiran M. de Araújo
= Relator =



Ver. Valdomiro Lúcio dos Santos
= Secretário =



Ver. André Luiz Baier
= Presidente =